



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 049/2015

(S08050-201507)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Transucatas - Soluções Ambientais, S.A.

com o NIPC 502 611 200, para a instalação sita na Rua dos Serralheiros, n.º 8-B, Estrada do Marco do Grilo, freguesia de Aldeia de Paio Pires e concelho do Seixal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos

Receção, triagem e armazenagem de RCD

Receção, descontaminação, desmantelamento e armazenagem de VFV

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 9 de julho de 2020.

Lisboa, 9 de julho de 2015.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Transucatas - Soluções Ambientais, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, receção, triagem e armazenagem de RCD, receção, descontaminação, desmantelamento e armazenagem de VFV e receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem e armazenagem de Resíduos de Construção e Demolição; receção, descontaminação, desmantelamento e armazenagem de VFV; e receção, triagem, tratamento mecânico (corte e prensagem de metais ferrosos e não ferrosos, desmantelamento de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, triagem e reembalagem de outros resíduos) e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:

LER	Designação	Operação de valorização e/ou eliminação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos	R12
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	
02 01 10	Resíduos metálicos	
02 01 99	Resíduos sem outras especificações - Mistura de resíduos não recicláveis e não perigosos, provenientes da agricultura	
02 03 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
02 03 99	Resíduos sem outras especificações - Mistura de resíduos não recicláveis e não perigosos, provenientes da preparação e processamento de frutas, legumes, etc.	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	

Especificações anexas ao Alvará nº049/2015
Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

LER	Designação	Operação de valorização e/ou eliminação
03 01 99	Resíduos sem outras especificações - Outros resíduos não perigosos, provenientes de carpintarias, nomeadamente lixas e serrim, etc.	R12
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	
03 03 07	Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	
03 03 99	Resíduos sem outras especificações - Rejeitado de pasta de papel, etc.	
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	
04 02 99	Resíduos sem outras especificações - Mistura de resíduos não recicláveis e não perigosos, provenientes da indústria têxtil, etc.	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11	
09 01 07	Película e papel fotográfico contendo prata ou compostos de prata	
09 01 08	Película e papel fotográfico, sem prata nem compostos de prata	
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas	
09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas abrangidas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03	
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11	
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	
10 01 25	Resíduos de armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão	
10 01 99	Resíduos sem outras especificações - Mistura de resíduos não recicláveis e não perigosos, provenientes de processos térmicos, etc.	
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	
10 02 02	Escórias não processadas	
10 02 10	Escamas de laminação	
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 08 04	Partículas e poeiras	
10 08 09	Outras escórias	
10 09 03	Escórias do forno	
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09	

Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

LER	Designação	Operação de valorização e/ou eliminação
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07	R12
10 10 03	Escórias do forno	
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05	
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07	
11 05 01	Escórias de zinco	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
12 01 06*	Óleos minerais de maquinaria, contendo halogéneos (exceto emulsões e soluções)	R13
12 01 07*	Óleos minerais de maquinaria, sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)	
12 01 08*	Emulsões e soluções de maquinaria, contendo halogéneos	
12 01 09*	Emulsões e soluções de maquinaria, sem halogéneos	
12 01 10*	Óleos sintéticos de maquinaria	
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12/R13
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	
12 01 19*	Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis	R13
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20	R12
12 01 99	Resíduos sem outras especificações - Mistura de resíduos não recicláveis e não perigosos, provenientes da moldagem e tratamento de metais e plástico, etc.	
13 01 01*	Óleos hidráulicos contendo PCB	R13
13 01 04*	Emulsões cloradas	
13 01 05*	Emulsões não cloradas	
13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados	
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados	
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos	
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	
13 02 04*	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	

13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	
Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015		

LER	Designação	Operação de valorização e/ou eliminação
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	
13 03 01*	Óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB	
13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor, clorados, não abrangidos em 13 03 01	
13 03 07*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	
13 03 08*	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	
13 03 09*	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	
13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	
13 04 01*	Óleos de porão de navios de navegação interior	
13 04 02*	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais	
13 04 03*	Óleos de porão de outros tipos de navios	
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água	
13 05 03*	Lamas provenientes do intercetor	
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água	
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo	
13 07 02*	Gasolina	
13 07 03*	Outros combustíveis (incluindo misturas)	
13 08 01*	Lamas ou emulsões de dessalinização	
13 08 02*	Outras emulsões	
13 08 99	Resíduos sem outras especificações - Lamas provenientes de óleos usados	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	

15 01 06	Misturas de embalagens	
----------	------------------------	--

Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

LER	Designação	Operação de valorização e/ou eliminação
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R13/D15
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R12
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R13
16 01 03	Pneus usados	R12
16 01 04*	Veículos em fim de vida	
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R13
16 01 07*	Filtros de óleo	
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	
16 01 09*	Componentes contendo PCB	
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	
16 01 11*	Pastilhas de travões, contendo amianto	
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	
16 01 13*	Fluidos de travões	
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	R12/R13
16 01 20	Vidro	
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R13
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R12
16 01 99	Resíduos sem outras especificações - Mistura de resíduos não recicláveis e não perigosos, provenientes de Veículos em Fim de Vida, etc.	

16 02 09*	Transformadores e condensadores, contendo PCB	R13
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09	

Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

LER	Designação	Operação de valorização e/ou eliminação
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
16 06 06*	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	
17 01 01	Betão	R12
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 06*	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas	R13/D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R12
17 02 01	Madeira	R12/R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	

17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro, não abrangidos em 17 05 07	R13

Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

LER	Designação	Operação de valorização e/ou eliminação
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R12/R13
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12
19 01 99	Resíduos sem outras especificações	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/R13
19 12 08	Têxteis	R12
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 02	Vidro	
20 01 10	Roupas	R12
20 01 11	Têxteis	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽¹⁾	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01	

	21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
20 01 39	Plásticos	

Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

LER	Designação	Operação de valorização e/ou eliminação
20 01 40	Metais	R12
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações - Fração não reciclável, proveniente da separação de resíduos equiparados a urbanos, não perigosos, etc.	
20 02 02	Terras e pedras	
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	R12
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	
20 03 07	Monstros	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações - Mistura de resíduos equiparados a urbanos, não perigosos provenientes de limpezas ou remodelações, particulares ou de empresas, etc.	

3 - Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea:

- Resíduos Perigosos
 - 20 toneladas para as operações R12/R13 (reembalagem e armazenagem);
 - 10 toneladas para a operação D15 (armazenagem).
- Resíduos Não perigosos
 - 1376 toneladas para as operações R12/R13 (triagem e armazenagem de RCD);
 - 15 VFV para a operação R12 (processamento de VFV), 40 VFV para a operação R13 (armazenagem de VFV);
 - 15970 toneladas para as operações R12/R13 (tratamento e armazenagem de resíduos).

A capacidade Anual:

- Resíduos Perigosos
 - 400 toneladas para as operações R12/R13;
 - 100 toneladas para operação D15.
- Resíduos Não Perigosos
 - 100 000 toneladas para as operações R12/R13 (RCD);
 - 5200 VFV para as operações R12/R13;
 - 196 000 toneladas para as operações R12/R13 (tratamento e armazenagem de resíduos).



4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 411/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as

operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

4.10 - A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

4.13 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.14 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.15 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.16 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no nº 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria nº 29-B/98, de 15 de janeiro.



4.17 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

4.18 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" (disponível no sítio da APA na internet).

4.19 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.20 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.21 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.22 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.23 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.24 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.25 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.26 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

As instalações ocupam uma área total de 21404.4 m², sendo 2471.5 m² correspondentes a área coberta e 15773.9 m² de área não coberta e impermeabilizada.

Todas as operações de gestão de resíduos se realizam sobre piso impermeabilizado e confinado.

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

Comum

Báscula

1 equipamento de medição de radioatividade

Máquinas giratórias com grifa e iman

Empilhadores

Equipamento multifunções / Pá carregadora

VFV

Equipamento para despoluição de VFV

Equipamento para remoção de vidros, air - bags, gás do ar condicionado

Prensa para roda de automóveis

Metais

1 Guilhotina / Prensa 600 t

6- Identificação do responsável técnico.

Sofia Borda d'Água, n.º CC 12187734 5 ZX1

7- Localização e contactos.

Sede: Rua 25 de Abril, 38, 2630-060 Arranhó

Instalação: Rua dos Serralheiros, n.º 8-B, Estrada do Marco do Grilo

Freguesia: Aldeia de Paio Pires

Especificações anexas ao Alvará nº 049/2015

Concelho: Seixal

Telefone: 212 113 751

Fax: 212 113 753

Endereço eletrónico: geral@transucatas.pt

Georreferenciação: 38.59696; -9.05517

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: Principal - 38321 - Valorização de resíduos metálicos

Secundários - 38311 - Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida

38312 - Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.

38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Anexos

Planta de implantação à escala 1:200